



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 27ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 09 A 12 DE JUNHO DE 2025

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Safira Maria de Figueredo.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 09 de junho (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000224-49.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GUTEMBERG FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, de modo a manter na íntegra a Sentença recorrida. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO conhecia e dava provimento ao Recurso ministerial, para receber a Denúncia oferecida em desfavor do S2 Aer GUTEMBERG FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, e determinava a baixa dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000352-29.2023.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** WENDELL RODRIGUES DUARTE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade da Sentença condenatória em virtude do não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000039-77.2023.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** FLAVIO LUIS SILVA PRESTES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade do processo por ofensa à garantia do devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa por não observância das regras de citação, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que a acolhia e declarava a nulidade do processo a partir da citação por edital; por maioria, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade do processo por ofensa à garantia do devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por não observância do disposto no art. 366 do CPP, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que a acolhia e utilizava a técnica da interpretação do art. 292 do CPPM conforme a Constituição, aplicava o art. 366 do CPP, e determinava a suspensão do processo e da contagem do prazo prescricional até que o acusado fosse encontrado. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar-lhe provimento, a fim de manter incólume a Sentença prolatada pelo Juiz monocrático. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto quanto às preliminares. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000022-57.2023.7.06.0006/BA. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADO: JOAO PEDRO SALES LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de Apelação e, **no mérito, por maioria**, decidiu dar-lhe parcial provimento para, ao reformar a Sentença, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja mantida a declaração de inimputabilidade do apelado JOAO PEDRO SALES LIMA, bem como seja aplicada a medida de segurança cabível, nos termos do art. 160 do CPPM, c/c o art. 112 do CPM, conforme a modalidade que se mostrar mais adequada ao caso (internação ou tratamento ambulatorial), com a fixação do prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, observadas as avaliações periódicas de cessação de periculosidade. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA negavam provimento ao Apelo Ministerial, para que fosse mantida inalterada a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército (CPJ/Ex) da Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar (6ª CJM), que declarou a inimputabilidade do ex-militar JOAO PEDRO SALES LIMA, na forma do art. 48 do CPM, e julgou improcedente a Ação Penal Militar, absolvendo-o da acusação de prática do delito do art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "d", do CPPM, deixando de aplicar medida de segurança, com fulcro no art. 112 do CPM, pois este dispositivo, de redação mais recente que o art. 160 do CPPM (não invocado pelo Juízo "a quo"), não impõe ao julgador a determinação de medida de segurança. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000188-07.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: RAFAEL ALVES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar parcial provimento ao RSE interposto pelo MPM, para reformar a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da 4ª Aud/1ª CJM, proferida nos autos da IPD 7000379-56.2024.7.01.0001, decretar a prisão preventiva do ex-Sd Aer RAFAEL ALVES DOS SANTOS, com fulcro nos artigos 254 e 255, alínea "d", do CPPM, e, por consequência, determinar a expedição do respectivo Mandado de Prisão. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conheciam e negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinham a decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, que, nos autos do Pedido de Prisão Preventiva nº 7001269-92.2024.7.01.0001, indeferiu o pedido de prisão preventiva do ex-Sd Aer RAFAEL ALVES DOS SANTOS. O Ministro GUIDO AMIN NAVES acompanhou o voto do Ministro Relator, no entanto, fundamentou a decisão também na alínea "e" do art. 255 do CPPM. O Ministro GUIDO AMIN NAVES e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO farão declarações de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000090-22.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **EMBARGANTE:** JOSÉ RODRIGO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso; **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer da tese defensiva de inconstitucionalidade formal da Lei 13.491/2017, arguida pela Defesa. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade ofertados pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão proferido pelo Tribunal no julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 7000972-52.2023.7.00.0000, no qual se reconheceu a competência da Justiça Militar da União, recebeu-se a Denúncia oferecida em desfavor do ex-Sgt Ex JOSÉ RODRIGO DA SILVA e determinou-se a baixa dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO acolhia os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, reformava o Acórdão embargado, e votava por fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, proferida nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000972-52.2023.7.00.0000, que negava provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinha inalterada a Decisão recorrida, porém, com fundamento no art. 395, inciso III, CPP. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000051-13.2024.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** PEDRO MAURÍCIO STEINER. **ADVOGADOS:** ANDRÉ DE SOUZA MACIEL JÚNIOR (OAB PA037028) e MARCELO RODRIGO CORIOLANO DE OLIVEIRA (OAB PA016668). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de Apelação; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de remessa dos autos para nova avaliação do Ministério Público Militar quanto à propositura do Acordo de Não Persecução Penal, dado que os autos demonstram a recusa motivada em propor o Acordo, inclusive, em duas oportunidades, pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar-lhe provimento, mantendo-se a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, apenas alterando-se a pena de reclusão para detenção, nos termos do art. 58 do CPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conhecia e dava provimento ao recurso de apelação interposto pela defesa, para reformar a sentença condenatória recorrida e absolver o civil PEDRO MAURÍCIO STEINER, do crime previsto no art. 251, "caput", do CPM, com fundamento no art. 439, "b", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presidência da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000077-23.2025.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA:** GIOVANA BATISTA MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo inalterada a decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000297-25.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** LORAN CAMPOS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de devolução plena da matéria de fato e de direito. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. O Ministro LOURIVAL

CARVALHO SILVA e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO davam provimento parcial ao Apelo defensivo, para reformar a condenação pelo delito insculpido no art. 203 do CPM, absolvendo o acusado da conduta de dormir em serviço, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM, e mantinham intacta a Sentença "a quo" no tocante ao delito de abandono de posto, nos termos ao art. 195 do CPM, conforme Decisão desta Corte quando do julgamento da Apelação nº 7000024-76.2024.7.00.0000. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000193-29.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** FELIPE BRUNO FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, para manter, na íntegra, a decisão que negou seguimento ao "Habeas Corpus" nº 7000146-55.2025.7.00.0000, por se tratar de matéria relacionada à tese firmada por este Superior Tribunal Militar em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, com fundamento no art. 13, inciso VI, do RISTM e, por extensão, no art. 932, inciso IV, alínea "c", do Código de Processo Civil. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000645-73.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REQUERENTE:** IURI DE OLIVEIRA RUSSO. **ADVOGADO:** BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). **REQUERENTE:** ANA CLÁUDIA MOURA IZIDORO RUSSO. **ADVOGADO:** BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). **REQUERENTE:** O FORTE DA PIRAQUARA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. **ADVOGADO:** BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). **REQUERENTE:** ALEXANDER DE OLIVEIRA RUSSO. **ADVOGADO:** BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). **REQUERENTE:** ANA CRISTINA MOURA IZIDORO. **ADVOGADO:** BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). **REQUERENTE:** EMPLOY COMERCIO E SERVICOS – EIRELI. **ADVOGADO:** BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). **REQUERENTE:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES – EIRELI. **ADVOGADO:** BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que acolhia a preliminar de não conhecimento, arguida pelo presentante do Ministério Público Militar, e não conhecia do Recurso, por ausência dos requisitos legais contidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 203, e art. 203, § 1º, do CPPM e, caso fosse rejeitada a preliminar, no mérito, dava provimento parcial ao recurso da Defesa, determinava o levantamento do bloqueio tão somente em relação a ANA CRISTINA MOURA IZIDORO, em razão do art. 200 do CPPM, nos autos da Petição Criminal nº 7000384-83.2021.7.01.0001. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Ministro Relator. O Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO rejeitavam a preliminar de não conhecimento arguida pelo Ministério Público Militar, por força da aplicação dos arts. 203, § 1º, e 214, ambos do CPM, c/c o art. 119, § 3º, do Regimento Interno do STM. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e GUIDO AMIN NAVES aguardam o retorno de vista. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000205-43.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** MARCOS VINICIUS FERREIRA DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "Habeas Corpus", ante a inexistência de qualquer ilegalidade que a justifique. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000029-64.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** MÁRCIO COSTA RAMALHO. **ADVOGADOS:** WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124) e GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166). **IMPETRADO:** COMANDANTE - COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR - RIO DE JANEIRO, PREFEITO - PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL - RIO DE JANEIRO e CHEFE DO ESTADO-MAIOR - COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer do presente "Habeas Corpus". Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000443-96.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JACKSON MATHEUS DE OLIVEIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença absolutória recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000131-46.2023.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JOAO EDUARDO FERNANDES DA SILVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Defesa, de sobrestamento do feito em virtude da não propositura do Acordo de Não Persecução Penal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Apelo defensivo para, mantida a condenação do ex-Sd Ex JOAO EDUARDO FERNANDES DA SILVEIRA à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290 do Código Penal Militar, conceder ao Acusado o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do Código Castrense, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do referido Estatuto Processual, mantidos o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, o direito de recorrer em liberdade e os demais termos da Sentença hostilizada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA e GUIDO AMIN NAVES negavam provimento ao recurso defensivo e mantinham na íntegra a Sentença recorrida. O Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000632-74.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **AGRAVANTE:** THAMARA LIGIA FERNANDES CUTRIM DINIZ. **AGRAVANTE:** MARCUS VINICIUS MORAES GOMES DINIZ. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Agravo Interno e rejeitá-lo, por ausência de amparo legal, mantendo a Decisão combatida irretocável. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000550-77.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RODRIGO JOSÉ MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento à Apelação do Ministério Público Militar, para condenar 1º Ten (RM2) RODRIGO JOSÉ MOURA à pena de 1 (um) ano de reclusão como incurso no art. 312 do CPM; conceder o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM, c/c o art. 606 do CPPM, conforme as

condições previstas no art. 626 do referido diploma legal, excetuada a da alínea "a"; designar o Juízo da 1ª Auditoria da 1ª CJM para a Audiência Admonitória, "ex vi" do art. 611 do CPPM; conceder o direito de recorrer em liberdade e fixar o regime prisional inicialmente aberto, para o eventual cumprimento da sanção, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conheciam e negavam provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, conservando íntegros os alicerces da Sentença "a quo", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000458-65.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** CARLOS VINÍCIUS DE SOUZA. **ADVOGADO:** ISRAEL GOMES DA SILVA (OAB RJ085839). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação interposta pelo SO Mar CARLOS VINICIUS DE SOUZA, para manter na íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000098-91.2024.7.11.0011/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MURILO ALVES DA CUNHA. **ADVOGADO:** ANDRÉ HENRIQUE DE QUEIROZ LELES (OAB GO058969).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença "a quo" e, **por maioria**, vencida parcialmente a relatora, decidiu condenar MURILO ALVES DA CUNHA à pena definitiva de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso nas sanções do art. 312 do CPM, por duas vezes, a ser eventualmente cumprida em regime prisional inicial aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, sem o benefício do "sursis", por desatendimento aos parâmetros legais, e com o direito de recorrer em liberdade. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, o Ministro GUIDO AMIN NAVES e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conheciam e davam provimento ao Apelo ministerial, reformavam a Sentença e condenavam o ex Sgt MURILO ALVES DA CUNHA à pena de 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso no art. 312 (por duas vezes), c/c o art. 80, ambos do CPM, sem o benefício do "sursis" penal, nos termos do inciso I do art. 84 do CPM, com o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "b", do CP comum, e com o direito de recorrer em liberdade. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000483-78.2024.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** THIAGO ASTINI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a Questão de Ordem levantada pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), que determinava a baixa dos autos ao juízo de origem para que fosse providenciada a regular intimação do réu CARLOS ALBERTO APARECIDO COSTA, possibilitando-lhe o exercício do seu direito de recorrer, caso fosse de seu interesse. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO acompanhava o Ministro Revisor na Questão de Ordem. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória hostilizada. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

Presidência da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000511-46.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ANTÔNIO ALEJANDRO MACHADO DE JONAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar de prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, suscitada pelo Ministério Público Militar, e declarar extinta a punibilidade do acusado, com espeque no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, ambos do CPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000918-86.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** ZENÓBIO VIDAL DA SILVA. **ADVOGADO:** FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB RJ183227). **APELANTE:** VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO. **ADVOGADO:** FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB RJ183227). **APELANTE:** MARIA NAZARÉ GONÇALVES. **ADVOGADO:** JURANDIR NUNES BRANDAO (OAB DF37593). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO. **APELADA:** MARIA NAZARÉ GONÇALVES.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Recursos; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), de nulidade da Ação Penal Militar a partir da fase do art. 433 do CPPM, por entender que o art. 433 do CPPM não se aplica quando o feito é julgado, monocraticamente, por Juiz togado, a exemplo dos autos, conforme entendimento majoritário da Corte. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO acompanhava o voto da Ministra Revisora. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso da Defesa de MARIA NAZARÉ GONÇALVES; **por maioria**, decidiu negar provimento aos demais Apelos defensivos e, **por maioria**, decidiu dar parcial provimento ao Recurso ministerial, para condenar as acusadas VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO e MARIA NAZARÉ GONÇALVES à pena de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, cada uma, como incursas no crime do art. 320, por quatro vezes, em continuidade delitiva (art. 80), na forma do art. 53, § 1º, todos do CPM, sem direito ao "sursis", por expressa vedação legal, fixar o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "b", do CPB, mantendo-se a cautelar deferida no bojo do Processo de Sequestro nº 7000117-68.2022.7.11.0011, ratificada por esta Corte, quando julgou a Apelação nº 7000888-85.2022.7.00.0000 na forma do art. 205, § 2º, c/c o art. 219, parágrafo único, do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conheciam e negavam provimento aos Recursos do MPM e da Defesa de MARIA NAZARÉ GONÇALVES; conheciam e davam parcial provimento ao Recurso da Defesa de VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO e de ZENÓBIO VIDAL DA SILVA, estendiam os efeitos à recorrente MARIA NAZARÉ GONÇALVES, nos termos do art. 515 do CPM, reformavam a Sentença recorrida e condenavam, por desclassificação, VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO, MARIA NAZARÉ GONÇALVES e ZENÓBIO VIDAL DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 337-F do CPB, com o preceito secundário contido no art. 90 da Lei nº 8.666/93, por 4 (quatro) vezes, em continuidade delitiva, à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção, sem a aplicação da multa, sem direito ao "sursis", com o regime prisional inicialmente aberto, o direito de recorrer em liberdade, sem a fixação de valor mínimo de reparação do dano e com a liberação dos valores bloqueados cautelarmente no Procedimento nº 7000117-68.2022.7.11.0011, a ser providenciada após o trânsito em julgado. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000241-85.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **PACIENTE:** REBECA COELHO DE CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA

UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000185-52.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** VICTOR GABRIEL SILVA ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, reformando a Decisão do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, proferida nos autos da Instrução Provisória de Deserção de nº 7000827-29.2024.7.01.0001, decretar a prisão preventiva do ex-Sd Aer VICTOR GABRIEL SILVA ARAÚJO, com fulcro nos arts. 254, 255, alíneas "d" e "e", e no art. 271, todos do CPPM, e determinar, em consequência, a expedição do respectivo Mandado de Prisão. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conheciam e negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinham a decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, que, nos autos do Pedido de Prisão Preventiva nº 7001338-27.2024.7.01.0001, indeferiu o pedido de prisão preventiva do ex-Sd Aer VICTOR GABRIEL SILVA ARAÚJO. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 12 de junho (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 16 a 18/06/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 18/06/2025, às 18:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 18/06/2025, às 20:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4397880** e o código CRC **2F21D885**.